



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0221/2024	Data da Vistoria	06/06/2024
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licença Ambiental Especial - LES n° 0292/2024	0002910/2024	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES, Com Corte Ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas			

Empreendedor	Vanilda Perpétua Martins e Outros						
CPF	183.310.686-53						
Empreendimento	Fazenda Diamantina I e II – Matrículas n.º: 33.728 e 33.730						
Endereço	Rua Casimiro Martins dos Santos, n.º: 1.305, bairro Centro; CEP 38740-000 Patrocínio - MG						
Coordenadas	274836 7938927, Datum WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba					PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					73,50 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				Vanilda Perpétua Martins e Outros			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Pedro Henrique Nunes Rabelo			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0221/2024
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0302/2024
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0292/2024| AIA N° 0218/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em pastagem, referente ao empreendimento Fazenda Diamantina I e II – Matrículas n.º: 33.728 e 33.730, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo CREA – DF16.544/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 27/05/2024. Foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 06/06/2024, e após foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício n° 0160/2024, sendo as mesmas apresentadas em 14/06/2024 e anexadas ao processo.

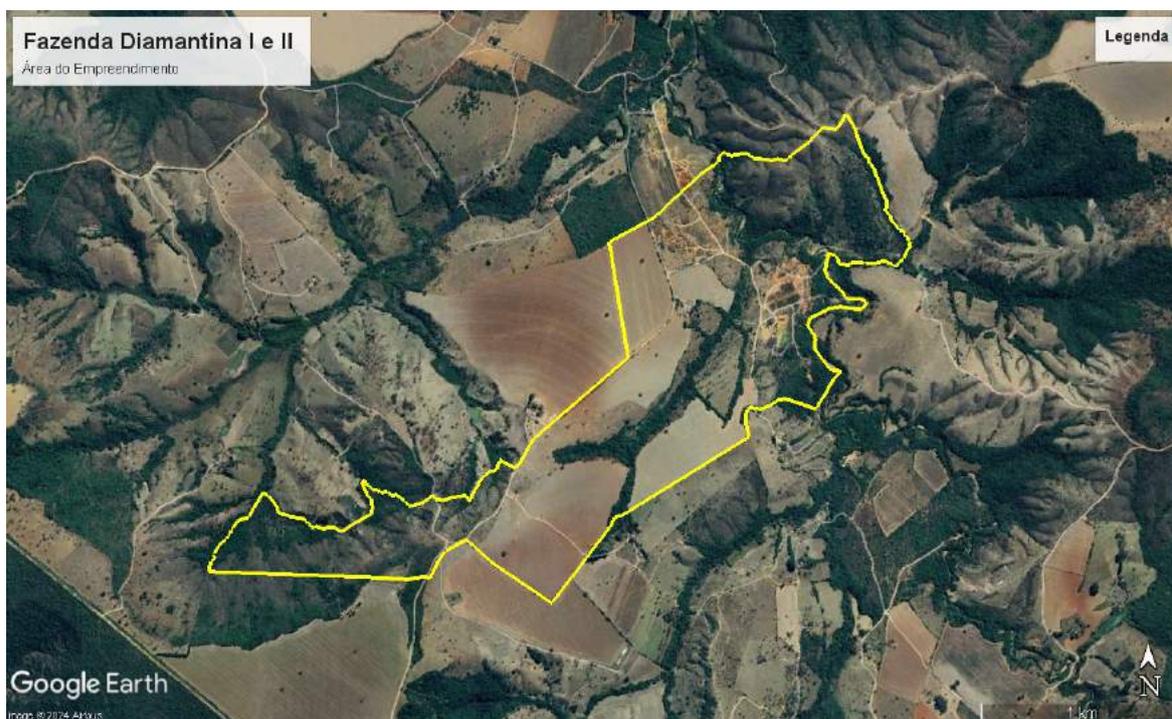
As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Diamantina I e II, está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 274836| 7938927, *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 252,05,41 hectares, como consta nas matrículas 33.728 e 33.730, e uma área total de 252,0486 hectares na planta topográfica georreferenciada distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Reserva Legal	54.82.00
Preservação Permanente	22.86.60



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Vegetação Nativa	101.59.06
Área consolidada	150.60.44
Áreas de intervenção	01.08.00
Total	252.04.86

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	73,50 hectares

2.2. BENFEITORIAS

Não foi identificado benfeitoria.

2.3. RECURSOS HÍDRICOS

Não foi identificado uso de recurso hídrico.

2.4. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado nas matrículas nº **33.728** e **33.730**, com área total de 252.05.41 hectares, e uma área total levantada de 252.04.86 hectares conforme consta em Planta Topográfica georreferenciada.

A Reserva Legal se encontra averbada na matrícula com área de 54.82.00 hectares.

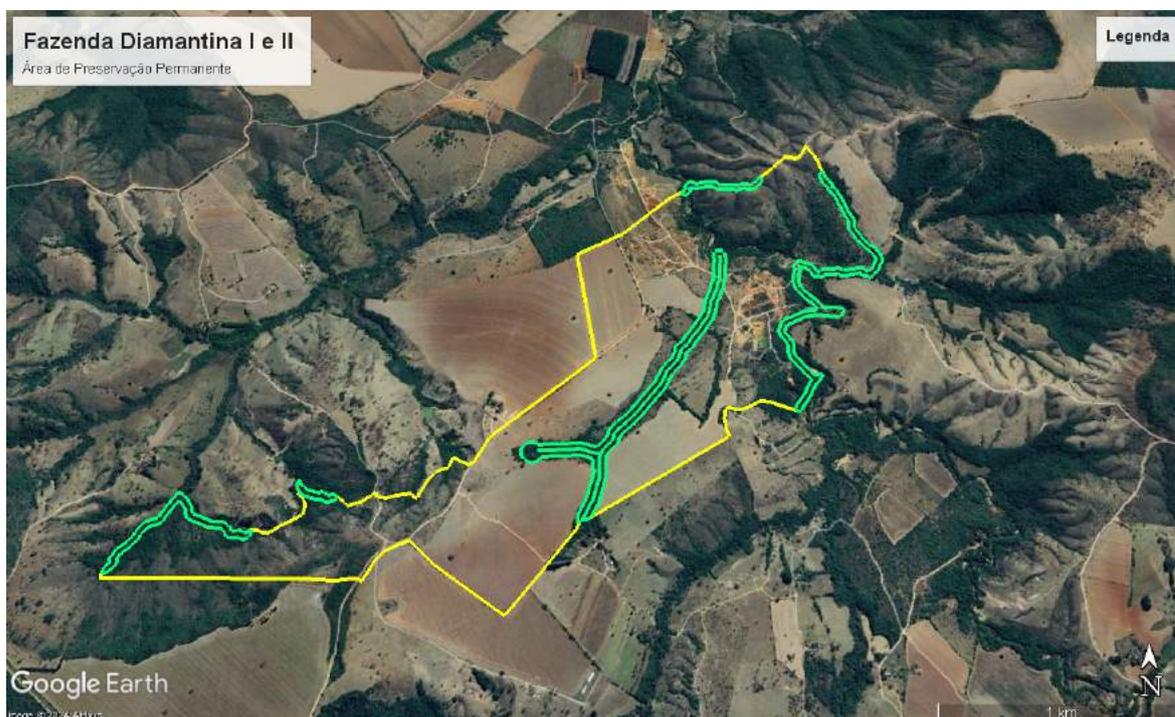
3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Diamantina I e II encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-0B22.C80C.CAA1.13A9.398A.A958.2DA4.7136 cadastro em 13/08/2015.

3.1. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Diamantina I e II, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 22.86.60 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

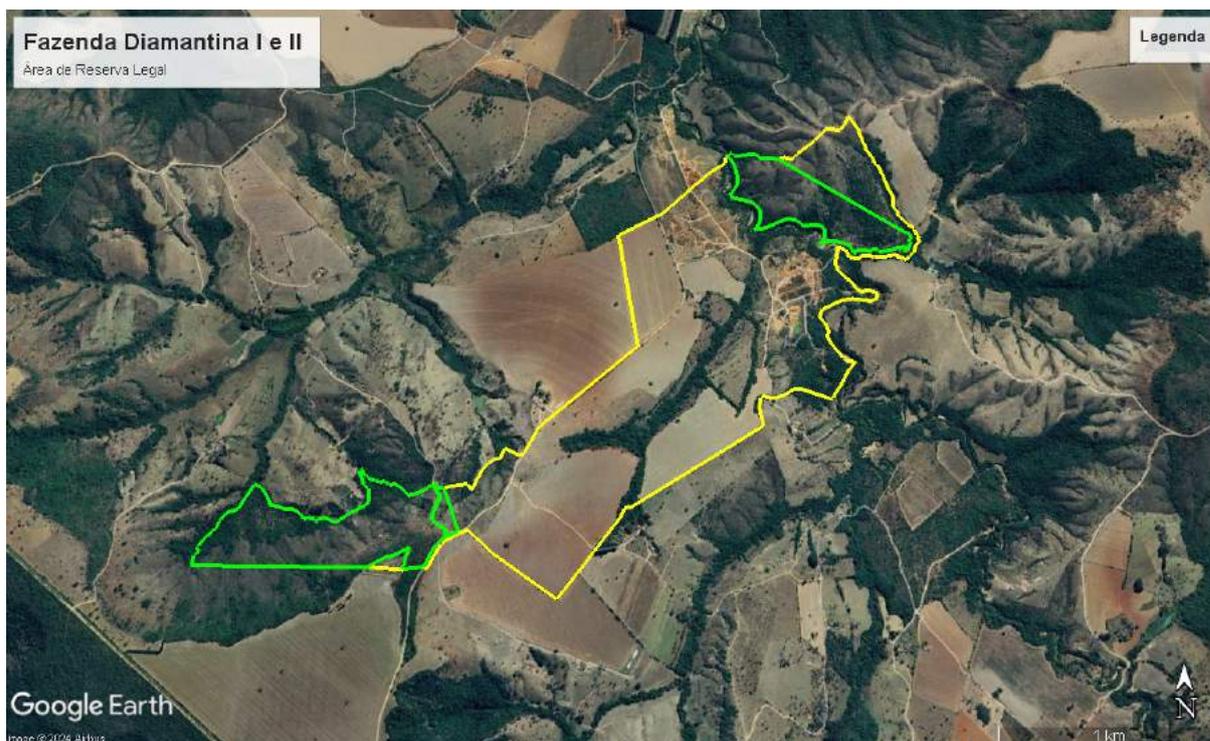


Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma se encontra averbada nas matrículas e no CAR com área de 54.82.00 hectares, valor não inferior aos 20%

exigidos por lei, a mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2023).

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (zero).



5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de esgoto sanitário.

5.2. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

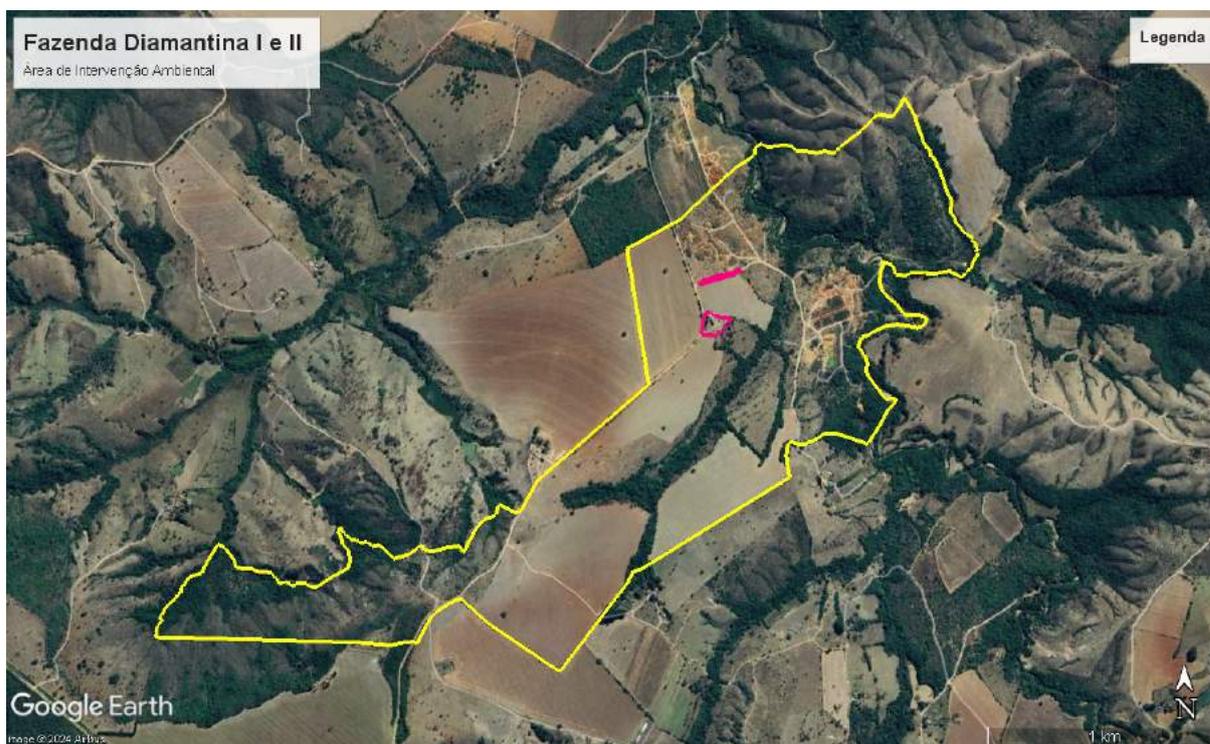
- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de

agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2023).



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 135 árvores isoladas nativas vivas em área de 01,08 hectares de pastagem, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, conforme Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo.

O Censo florestal consiste em mensurar 100% dos indivíduos presentes no local de estudo. Normalmente, este levantamento é realizado quando deseja-se obter informações específicas do povoamento, ou quando a área analisada é pequena, sendo mais oneroso realizar o processo de amostragem florestal. Devido ao fato da área 1 possuir 0,24 ha e a área 2 apresentar 0,84 ha e as árvores estarem esparsadas entre si tornou-se viável a realização do censo florestal onde foi mensurada todos os indivíduos presentes no local.

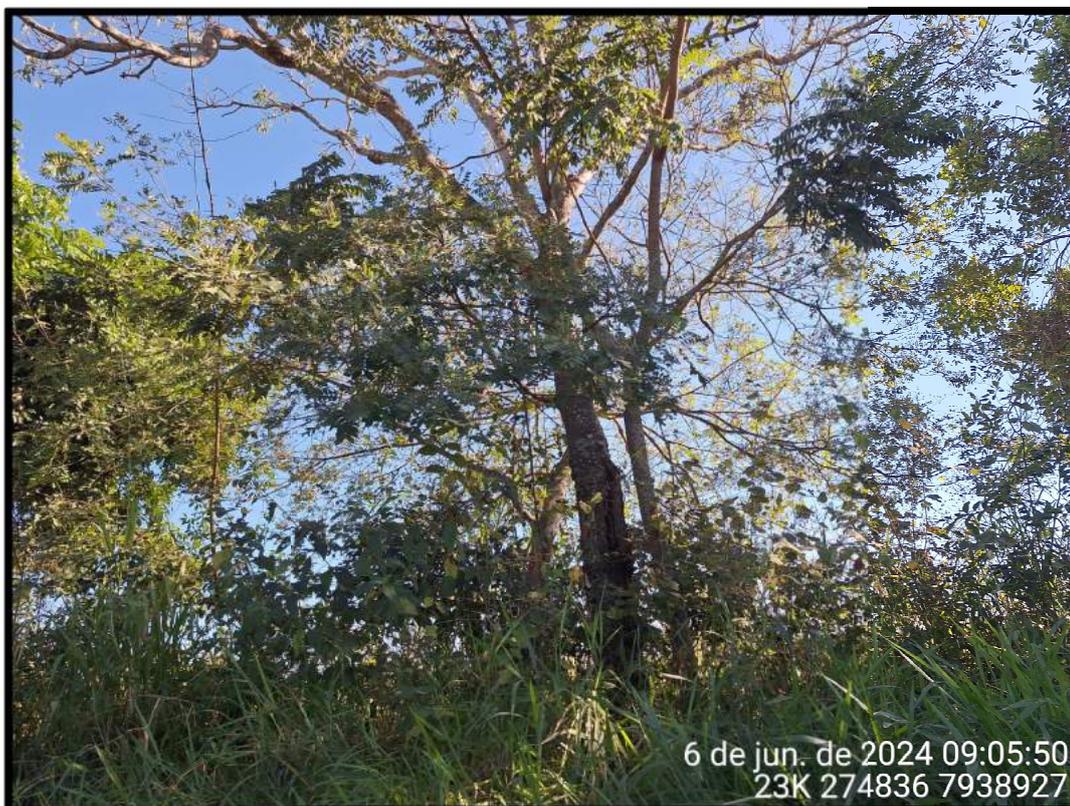
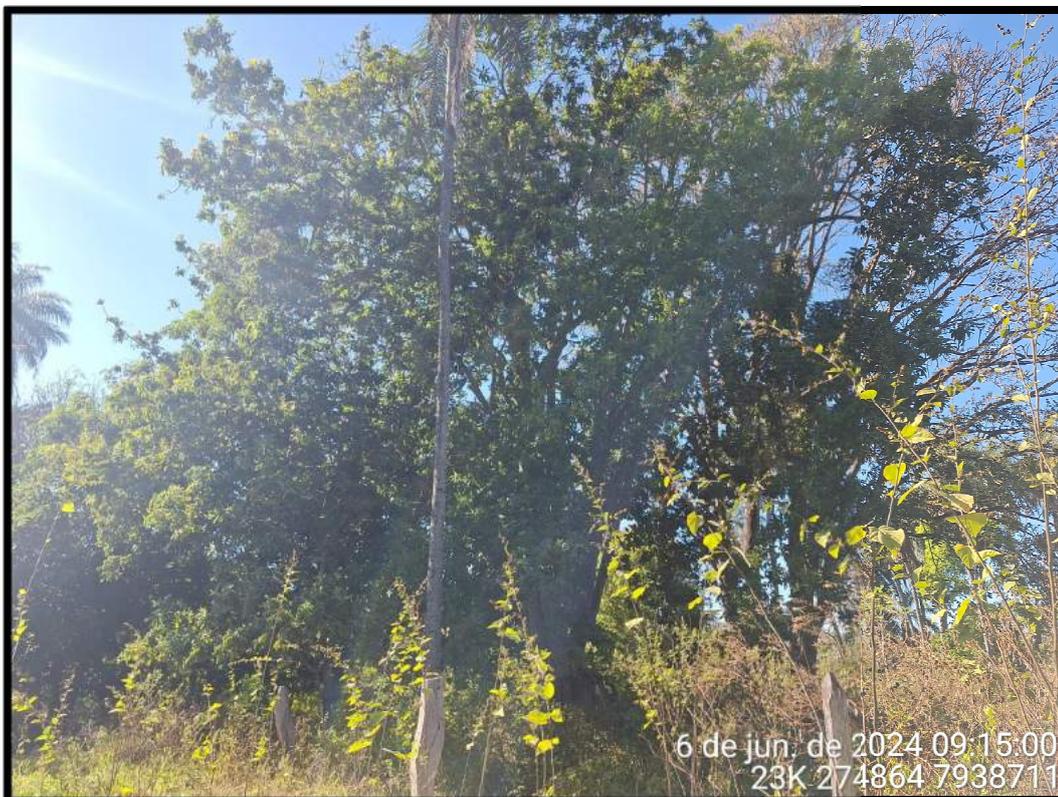
Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção. Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

Estimou-se um volume total de **27,6544 m³** de material lenhoso que serão destinados para uso dentro da propriedade.



7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

7.1. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	-

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

7.2. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7.3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES de Licenciamento Ambiental, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de 135 árvores isoladas nativas vivas com validade de 02 (dois) anos**, para o empreendimento Fazenda Diamantina I e II; Matrículas nº 33.728 e 33.730, propriedade de Vanilda Perpétua Martins e Outros, inscrita no CPF de nº 183.310.686-53, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 11 de junho de 2024

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Borges Frutuoso
Analista Ambiental